



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$	•	45\$
A 2.ª série	80\$	•	45\$
A 3.ª série	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cívils de Lisboa

Direcção dos Serviços de Abastecimentos

Concurso para fornecimento de legumes

Recebem-se propostas, até às 15 horas do dia 19 de corrente, para o mencionado fornecimento.

Os concorrentes devem pedir nesta Direcção de Serviços, das 9 às 11 horas e 30 minutos ou das 14 às 16 horas e 30 minutos de qualquer dia útil, as condições de praça, gerais e especiais.

Direcção dos Serviços de Abastecimentos, 10 de Outubro de 1949.— O Director, *Raimundo Ferreira*. *1800

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Cofre de Previdência

Éditos

Para cumprimento do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio a que se referem o artigo 20.º e suas alíneas do referido estatuto, na importância de 8.386\$, legado pelo sócio n.º 2:087, Joaquim Alves da Silva, informador fiscal, aposentado n.º 16:986, falecido em 20 de Setembro de 1949, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 4 de Outubro de 1949.— O Presidente da Direcção, *João da Cruz Filipe*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Fornecimento de lenha

Está aberto concurso público para o fornecimento de 27 toneladas de lenha, conforme condições patentes na secretaria da Caixa,

onde se prestam todos os esclarecimentos em qualquer dia útil, das 11 às 17 horas.

As propostas, em papel selado, devem ser entregues até às 12 horas do dia 18 do corrente.

Secretaria da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 10 de Outubro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Jorge Coelho*. *1799

Repartição do Contencioso

Éditos

Processo n.º 6:489-V. D.— Maria do Nascimento Nunes da Maia, viúva, pretende habilitar-se, como meeira e herdeira de seu falecido marido, José dos Santos Silva Júnior, aposentado n.º 22:472-CTT, a fim de levantar da Caixa Nacional de Previdência a quantia de 304\$90, relativa à pensão que ficou em dívida ao falecido.

Processo n.º 18:666.— Daniel Rogério da Rocha Bordonhos, casado com Natividade Jesus, pretende habilitar-se, como herdeiro de sua mãe, Beatriz de Almeida, que também usava os nomes de Beatriz da Glória e Beatriz da Glória da Rocha Abreu, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 6.197\$20, relativa ao depósito n.º 105:976 da Caixa Económica Portuguesa, cofre do Porto, que pertencia à falecida.

Processo n.º 18:823.— Rosa Emilia Maldonado Centeno, viúva, pretende habilitar-se, como herdeira testamentária de seu falecido irmão Francisco Pedro Maldonado, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 20.592\$70, relativa ao depósito n.º 3:541 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Tavira, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 7 de Outubro de 1949.— O Adjunto dos Serviços, *Paulo Amaro*.

Caixa Nacional de Previdência

Montepio dos Servidores do Estado

Éditos

Processo de pensão n.º 8:669.— Anuncia-se que se habilitam Maria de Lucena Alves do Rio de Barros e Sá, Madalena de Barros e Sá de Abreu e Rita de Barros e Sá, Conreiras, na qualidade de viúva e filhas do contribuinte n.º 782 do extinto Montepio das Alfândegas, Rafael de Barros e Sá, falecido em 7 de Julho de 1949, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Processo de pensão n.º 8:696.— Anuncia-se que se habilitam Lídia dos Mártires Viegas Franco, por si e por sua irmã menor Fernanda das Doreas Viegas Franco, e Maria Rita Viegas Franco, na qualidade de filhas do contribuinte n.º 1:983 do extinto Montepio da Guarda Fiscal, José Franco, falecido em 15 de Maio de 1949, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Processo de pensão n.º 8:718.— Anuncia-se que se habilitam Maria Rosa de Jesus, por si e por sua filha menor Maria Luísa Correia, na qualidade de viúva e filha do contribuinte n.º 4:302 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, Manuel Maria

Correia, falecido em 13 de Julho de 1949, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Processo de pensão n.º 8:720.— Anuncia-se que se habilita Maria Lina Gomes da Silva Ferreira Lima, na qualidade de filha do contribuinte n.º 7:593 do extinto Montepio Oficial, Henrique de Campos Ferreira de Lima, falecido em 29 de Julho de 1949, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas definitivamente as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 3 de Outubro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Henrique Franco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Caixa de Previdência

Éditos

(P/F 1:601)

Tendo Albertina Lopes da Silva, de 57 anos de idade, regente do Asilo dos Olivais, moradora na Praça da Viscondessa, Olivais, Maria Lopes da Silva, de 54 anos de idade, doméstica, moradora em Quela, Malange, África Ocidental, Virginia Belezza, de 51 anos de idade, doméstica, moradora em Moscavide, Adelaide Lopes da Silva, de 49 anos de idade, moradora na Rua de Alves Correia, 190, 1.º, Lisboa, e Emília Lopes da Silva Aparício, de 40 anos de idade, doméstica, residente em Malange, África Ocidental, deduzido perante esta Caixa a sua habilitação como únicas e universais herdeiras de sua falecida mãe, Jesuina Lopes da Silva, beneficiária de atos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio, citando as pessoas que se julgarem com direitos ao respectivo subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o pagamento do referido subsídio.

Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, 3 de Outubro de 1949.— O Administrador-Delegado, *Rodrigues da Silva*.

(P/F 1:613)

Tendo Alvarim Castanheira Ferreira da Silva, de 34 anos de idade, solteiro, e Joaquim Castanheira Ferreira da Silva, de 32 anos de idade, solteiro, estudante, residentes no lugar de Venda Nova, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, deduzido perante esta Caixa a sua habilitação como únicos e universais herdeiros de seu falecido pai, Dr. Alvarim Ferreira da Silva, associado n.º 12:117, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio, citando as pessoas que se julgarem com direitos ao respectivo subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o pagamento do referido subsídio.

Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, 3 de Outubro de 1949.— O Administrador-Delegado, *Rodrigues da Silva*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Serviço das Substâncias Explosivas

Alvará de licença n.º 447

Faço saber, como Ministro da Economia, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que me foi representado por Minas, Minérios & Metais, L.ª, com sede na Rua do Carmo, 43, 2.º, direito, em Lisboa, pedindo licença para estabelecer um paiol permanente, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos;
Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem;

Hei por bem conceder à requerente licença para a instalação de um paiol permanente no lugar da concessão mineira Ribeira,

freguesia de Coelhoso, concelho e distrito de Bragança, ficando a concessionária obrigada ao disposto no citado decreto e designadamente aos seguintes preceitos:

- 1.º Instalar o estabelecimento no prazo máximo de dezoito meses, a contar da data deste alvará;
- 2.º Não começar a funcionar sem ter permissão dada por escrito pela autoridade administrativa do concelho;
- 3.º Começar a funcionar dentro de dois anos, a contar da data deste alvará;
- 4.º Não interromper o seu funcionamento por mais de dois anos, salvo caso de força maior devidamente comprovado;
- 5.º Aceitar a visita do chefe da respectiva delegação da Comissão dos Explosivos, as dos agentes do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos Decretos n.ºs 17:638, de 22 de Novembro de 1929, e 20:194, de 11 de Agosto de 1931, e a do engenheiro chefe da circunscrição industrial respectiva ou do seu delegado, permitindo-lhes que examinem as condições da instalação e explorem e procedam às pesquisas que lhes forem superiormente ordenadas;
- 6.º Não efectuar trabalho nocturno;
- 7.º Cumprir as prescrições constantes dos citados decretos regulamentares e em especial as do Decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916;
- 8.º Na instalação e exploração serão cumpridas as seguintes condições:

O paiol fica situado em local bastante isolado, distante de casas de habitação, estradas e caminhos públicos.

Destina-se a armazenar 4:000 quilogramas de explosivos propriamente ditos.

É semienterrado, cercado por um muro de 2^m,80 de altura à distância de 3 metros, construído de pedra e cal, com paredes de 0^m,50 de espessura e telhado de duas águas.

Está dividido em duas partes, separadas por um tapume de madeira, com uma porta de comunicação de 0^m,80 × 1^m,80. A maior, de 3^m,5 × 4^m,5 de dimensões interiores, serve para guardar cunhetes e tem duas janelas de grade para ventilação, uma em frente da referida porta e outra à direita. A outra, a antecâmara, com a área interna de 3^m,5 × 1^m,30 e uma porta para o exterior de 2^m,2 × 0^m,80, que abre para fora, de fechadura resistente e pequenos orifícios de arejamento, é onde se fazem a manipulação, pesagem, abertura de cunhetes e arrumações.

O pavimento é soalhado e o forro de madeira.

No muro que cerca o paiol há uma porta muito segura.

A 50 metros fica o paiolim para cápsulas, de cimento, com uma porta de madeira chapeada, de fechadura que abre para fora, e 1^m × 0^m,5 × 0^m,5 de dimensões interiores.

No citado muro existe um para-raios.

A casa do guarda fica próxima das instalações.

A caução definitiva é de 1.000\$.

A este alvará estarão sempre juntas: plantas, memória descritiva e qualquer correspondência da Comissão dos Explosivos ou suas delegações que diga respeito a transformações sofridas ou a sofrer pelo paiol ou paiolim das cápsulas. Em caso de incêndio, explosão ou desastre é obrigatória a comunicação imediata à Comissão dos Explosivos.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

E, para firmeza do que dito é, mandei que lhe fosse passado este alvará, que vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa.

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Agosto de 1949.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*. (3876)

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço das Caixas de Reformas e Pensões

(C. P.)

Éditos de trinta dias

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, correm éditos de trinta dias para se habilitarem, junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Manuel Rola, limpador, contribuinte n.º 10:590, residente na Asseiceira, falecido em 11 de Setembro de 1949, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Rosa

Rola, Maria Rosa Rola e António Rosa Rola, viúva, filha solteira e filho menor.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 3 de Outubro de 1949.—O Chefe do Serviço, *João Baptista de Carvalho*.

VIUVA GONZALES CORTÉZ, L.^{DA}

(Por minuta)

Por escritura de 5 de Setembro de 1949, na nota do Dr. António Bernardo da Costa Pereira de Sá Couto, notário da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, foi constituída entre D. Conceição Vieira de Pinho Cortés, Augusto José Gonçalves, Manuel Martins do Rio e D. Berta de Oliveira Martins do Rio uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Viuva Gonzalez Cortéz, L.^{da}, terá a sua sede fabril no lugar das Fontainhas, freguesia e concelho de S. João da Madeira, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde o dia 1 do corrente mês de Setembro.

2.º

O seu objecto é a indústria de colchões de arame e metalurgia, podendo, por deliberação dos sócios, dedicar-se a outro qualquer ramo industrial ou comercial, com excepção do comércio bancário.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, é de 20.000\$, representado por quatro quotas iguais, cada uma de 5.000\$, subscrita por cada sócio, tendo dado entrada na caixa social.

4.º

A gerência e administração da sociedade, assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam affectas a todos os sócios, que são nomeados gerentes, sem remuneração, que lhe deverão dedicar toda a sua competência e actividade, dividindo entre si os serviços, sendo a mesma gerência facultativa para a sócia D. Berta e obrigatória para os restantes três sócios.

§ 1.º Os documentos de mero expediente podem ser firmados por qualquer dos sócios. Os que envolvam obrigação ou responsabilidade, tais como letras, contratos e cheques, necessitam para ter validade da assinatura de dois sócios gerentes, fazendo-o um com a firma social e o outro com o seu apelido, sob a rubrica «Vistos».

§ 2.º Fica vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade letras de favor, fianças, abonações e, em geral, documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente pelas obrigações que assim houver assumido, além de ter de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que porventura ocasionar.

5.º

Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela necessitar, nas condições em que for deliberado em assembleia geral, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

6.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado balanço e os lucros líquidos que ele acusar, depois de retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens que forem deliberadas para fins de interesse associativo, serão divididos assim: 30 por cento para a sócia D. Conceição; 35 por cento para o sócio Augusto; 30 por cento para o sócio Rio, e 5 por cento para a sócia D. Berta.

§ único. Havendo prejuízos, serão estes suportados por todos os sócios em partes iguais, até ao limite das suas responsabilidades.

7.º

A cessão gratuita ou onerosa ou divisão de quotas é permitida só quando autorizada, por escrito, pelos sócios não cedentes, reservando estes o direito de opção.

§ único. Mas a sócia D. Conceição fica desde já autorizada a ceder, no todo ou em parte, a sua quota a filho ou filhos, não sendo, porém, transmissível ou extensível o seu lugar na gerência e desde que a sociedade não fique privada de um elemento trabalhador.

8.º

Falecendo ou interditando-se qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do falecido ou interdito, que de entre si escolherão um representante, se o não tiverem legal.

9.º

Em caso de dissolução da sociedade serão os sócios os seus liquidatários, a cuja liquidação e partilha procederão como estabelecerem acordo; mas, na falta deste, o activo e o passivo serão adjudicados àquele dos sócios que no acto da licitação verbal entre eles aberta melhor preço ou vantagens oferecer.

10.º

Quando a lei não prescreva outros requisitos, prazos e formalidades, as convocações para as assembleias gerais serão feitas por cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias.

§ único. Independentemente das convocações, as deliberações dos sócios serão válidas desde que compareçam às assembleias gerais ou lhe dêem a sua aprovação por escrito.

11.º

A legislação aplicável e as deliberações dos sócios constantes do respectivo livro de actas regularão os casos omissos neste pacto.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 10 de Setembro de 1949. — O Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (3880)

SEMEDO & FILHOS, L.^{DA}

Por escritura de 5 de Agosto de 1949, outorgada na secretaria notarial de Anadia, no livro n.º 337-A, a fl. 89, pelos sócios foi resolvido a cedência de quotas e alterar alguns artigos do pacto social e ficou agora constituída com os seguintes sócios: Elpidio Martins Semedo, José Ferreira da Silva, Emídio Martins Semedo e Adelino Serra Campos Ferreira, cuja alteração foi a seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Semedo & Filhos, L.^{da}, com estabelecimento denominado Caves da Quinta de S. Domingos, e tem a sua sede em Ferreiros, no concelho de Anadia.

3.º

O capital social, já realizado, continua a ser de 600.000\$, sendo de 300.000\$ a quota do sócio Elpidio Martins Semedo e de 100.000\$ cada as quotas dos restantes sócios.

5.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que para qualquer deles for estabelecida em assembleia geral.

8.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento expresso da sociedade, à qual é em todo o caso reservado o direito de preferência.

O sócio que pretender ceder a sua quota assim o comunicará, em carta registada, à gerência, declarando o nome do pretendente, o preço que lhe é oferecido e prazos e demais condições do respectivo pagamento.

O gerente que receber a comunicação convocará a assembleia geral, que reunirá e resolverá se a sociedade consente ou não na cessão e, no caso de consentir, se deve ou não optar.

Se a sociedade consentir na cessão e resolver não usar do seu direito de preferência, este mesmo competirá a qualquer dos sócios e, querendo-a mais de um, a quota será dividida pelos que quiserem, conforme acordarem e for legalmente possível.

A sociedade responderá no prazo de trinta dias, contados da recepção da comunicação da pretendida cessão, e, na falta de resposta escrita, entende-se que ela não autoriza a cessão.

Os sócios que, no caso de a sociedade consentir na cessão e resolver não optar, quiserem exercer o seu direito de preferência assim o comunicarão também e no mesmo prazo.

§ único. Se a sociedade não consentir na cessão, o sócio que se propunha fazê-la terá o direito de, nos trinta dias posteriores à resposta negativa ou falta de resposta, pedir a sua saída da sociedade pela amortização da sua quota e posição na sociedade, fazendo-se a liquidação pela forma estabelecida no artigo 11.º

11.º

Enquanto a sociedade estiver constituída entre os seus actuais sócios, a assembleia geral poderá, por maioria de cinco sextos do capital, resolver amortizar qualquer das quotas.

O mesmo poderá e sempre resolver a sociedade em relação a qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer providência cautelar.

Também e sempre qualquer dos sócios pode pedir a amortização da sua quota e consequente afastamento da socie-

dade, bastando para tanto que assim o comunique com a antecedência de, pelo menos, noventa dias.

§ 1.º O sócio cuja quota tiver de ser amortizada receberá, no prazo de sessenta dias, a contar da respectiva deliberação, o montante dos suprimimentos que à data tiver feito; o valor da quota devidamente acrescido ou sua parte nos lucros e fundos de reserva ser-lhe-á pago em quatro prestações iguais e anuais.

§ 2.º Na falta de acordo o valor real da quota para efeito de amortização será determinado por árbitros, um nomeado pela sociedade, o segundo pelo titular da quota a amortizar e um terceiro escolhido pelos dois árbitros nomeados ou pelo juiz de direito da comarca.

12.º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e também por deliberação tomada em assembleia pela maioria de sócios que representem cinco sextos do capital.

§ único. Resolvida a dissolução, proceder-se-á à liquidação e partilha pela forma que for acordada e, na falta de acordo, com a adjudicação dos haveres sociais ao sócio que mais vantagem oferecer em licitação verbal aberta entre todos os sócios.

14.º

Esta sociedade durará por tempo indeterminado e para todos os efeitos o seu começo conta-se desde 1 de Agosto corrente.

15.º

Nos casos não especificados regularão as deliberações devidamente tomadas pela assembleia geral e as disposições da lei aplicáveis a esta espécie de sociedade.

Que os restantes artigos do pacto social continuam em seu pleno vigor.

Anadia, Secretaria Notarial, 13 de Agosto de 1949. — O Ajudante da Secretaria, *Martirio Martins dos Santos*. (3881)

Por escritura de 28 de Julho de 1949, lavrada nas notas do notário da comarca de Lisboa José Saudade e Silva, foi constituída entre Sebastião Pinto e José João Ferreira da Cruz uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Construções e Marmorites de Pinto & Cruz, L.^{da}, fica com a sua sede nesta cidade e domicílio na Avenida de 28 de Maio, 34-A.

2.º

O seu objecto é a indústria de construção, podendo em todo o caso vir a explorar, dentro dos limites da lei, qualquer outro ramo de negócio em que convenham os sócios, excepto o bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir de hoje.

4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é a quantia de 20.000\$, dividido em duas quotas iguais de 10.000\$, subscritas e pertencentes a cada um dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência. Se a sociedade não quiser usar deste direito, pertencerá ele aos sócios.

6.º

É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

7.º

A administração e a gerência da sociedade pertencerão a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução e sem retribuição. A sua representação em juízo só poderá ser exercida por ambos os sócios.

8.º

Para a sociedade ficar obrigada é indispensável a assinatura de ambos os sócios.

§ único. A firma social não poderá ser usada em letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros actos do mesmo género estranhos ao objecto social.

9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos, serão convocadas por meio de simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com três dias de antecedência.

11.º

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

12.º

Em tudo o mais regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Lisboa, 10 de Outubro de 1949. — A Ajudante do Notário Saudade e Silva, *Virginia Araceli Uceda Ureña*. (3874)

PRODUTOS CIBA, L.^{da}

Por escritura de 23 de Setembro de 1949, lavrada a fl. 98 do livro n.º B-197 das notas do cartório do notário desta cidade Dr. José Maria Cardoso, na Rua de S. Julião, 62, 1.º, esquerdo, foi elevado o capital desta sociedade para 450.000\$ e substituído o artigo 4.º do pacto social pelo seguinte:

4.º

O capital é de 450.000\$ e corresponde à soma das quatro quotas, sendo uma de 200.000\$, da Sociedade Anónima Ciba; uma de 150.000\$, da Sociedade Anónima Colfa, e duas de 50.000\$, cada uma subscrita respectivamente pelos Srs. Werner Burkhardt e Joseph Haus.

§ único. Este capital encontra-se integralmente realizado e representado por todo o activo social, incluindo dinheiro, sujeito ao correspondente passivo, como tudo consta da respectiva escritura social.

Lisboa, 7 de Outubro de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. José Cardoso, *Pio José de Moura Malheiro*. (3882)

CROCKER, DELAFORCE & C.^a, L.^{da}

Por escritura de 26 de Setembro de 1949, lavrada nas notas do notário de Lisboa licenciado António Cardoso de Sampaio e Pinho, o capital desta sociedade, que era de 100.000\$, foi elevado para 300.000\$, mediante integração nas quotas dos seus sócios, Srs. Cyril Crocker, Peter Errington Dawson, John Delaforce e Cyril Charles, dos suprimimentos prestados por cada um deles, ficando assim as mesmas quotas, que eram, respectivamente, de 39.000\$, 26.000\$, 25.000\$ e 10.000\$, a ser de 117.000\$, 78.000\$, 75.000\$ e 30.000\$, e em consequência foi substituído o artigo 5.º do actual pacto social pelo seguinte:

5.º

O capital social é de 300.000\$, em dinheiro, valores e efeitos sociais correspondentes à soma das quotas dos sócios, inteiramente realizadas, que são as seguintes: Cyril Crocker, 117.000\$; Peter Errington Dawson, 78.000\$; John Delaforce, 75.000\$, e Cyril Charles, 30.000\$.

Está conforme. — Lisboa, 7 de Outubro de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. A. de Sampaio e Pinho, *Domingos Mário Andrade*. (3875)

AGOSTINHO PAIXÃO, L.^{da}

Por escritura de 22 de Setembro de 1949, em notas do Dr. Maia Mendes, de Lisboa, ficaram sendo únicos sócios nesta sociedade por quotas, com sede em Lisboa, Frederico Mateus e António Alves Nunes, e foram substituídos pelos seguintes os artigos 3.º e 4.º e seus parágrafos do pacto social:

3.º

Ambos os sócios são gerentes, sem caução e sem retribuição, podendo qualquer deles usar a firma e representar ou obrigar a sociedade, mas apenas nos actos e contratos próprios dela, e nunca em abonações, fianças, letras de favor ou responsabilidades semelhantes, sob pena de responder pessoalmente pelas consequentes perdas e danos.

4.º

Haverá balanço anual, referido a 31 de Dezembro e concluído e aprovado dentro dos três meses imediatos, e os lucros líquidos que ele acusar, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto necessário, serão divididos pelos sócios, na proporção de 50 por cento para o sócio Frederico Mateus e 50 por cento para o sócio António Alves Nunes, e na mesma proporção serão, a final, divididos os prejuízos, havendo-os.

§ único. No caso de cessão de alguma quota a divisão dos lucros posteriores à cessão será feita na proporção que for fixada por acordo dos sócios.

O Notário, *Dr. Maia Mendes.* (3883)

BANCO FONSECAS, SANTOS & VIANA

Balancete em 30 de Setembro de 1949

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	22:879.507#68
Idem depositado noutros bancos	417:602.065#56
Contas correntes no estrangeiro	440:481.573#24
Carteira comercial	104:521.947#62
Carteira de títulos	437:852.630#17
Devedores com caução	232:173.388#59
Contas devedoras	532:614.327#29
Empréstimos hipotecários	384:075.951#05
P/c do dividendo de 1949	6:217.220#20
Edifícios	6:720.000#00
	36:530.076#10
	2.181:187.114#26
Valores depositados	837:125.953#67
Contas de ordem	600:011.834#94
PASSIVO	
Capital	96:000.000#00
Fundo de reserva	114:000.000#00
Depósitos à ordem	1.546:100.203#25
Cheques a pagar	3:106.358#66
Contas credoras	421:980.552#35
	2.181:187.114#26
Depositantes de valores	837:125.953#67
Contas de ordem	600:011.834#94

Banco Fonseca, Santos & Viana.— Os Administradores: *Fausto José Amaral de Figueiredo*—*Vitor Torres*.— O Chefe da Contabilidade, *João Pinhão Costa.* (3892)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONCURSO

A Câmara Municipal de Ponta Delgada faz público que, de harmonia com a deliberação que tomou em sua reunião desta data, se acha aberto concurso de provas documentais e práticas, pelo espaço de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o preenchimento de um lugar de escriturário de 3.ª classe do seu quadro privativo, a que compete o vencimento mensal ilíquido de 550\$, com o acréscimo do suplemento de 80 por cento, enquanto vigorar, e que se acha vago em consequência da aposentação do respectivo serventuário, *Manuel Vitor de Medeiros Silva.*

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria municipal, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, organizados e instruídos nos termos legais.

Para geral conhecimento se passou o presente, que eu, *Fernando Rego Costa*, chefe de secretaria, subscrevo.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 29 de Setembro de 1949.— O Presidente da Câmara, *Alberto Carlos Paula de Oliveira.* (3873)

Em harmonia com a lei se anuncia que nos dias 21 e seguintes, pelas 13 horas, do próximo mês de Novembro, se fará leilão de todos os penhores em atraso de três ou mais meses de juros na casa da Rua do Sacramento, 33 a 39.

O leilão é feito na mesma rua, 64.— *Neves & Mendes.* (3877)

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 14 e seguintes do próximo mês de Novembro, pelas 14 horas, se fará

leilão dos penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores do Largo do Terreirinho, 31 e 33-A.— *José Damásio Pereira, L.ª* (3878)

LEILÃO DE PENHORES

A Prestimosa, casa de penhores, anuncia que em 22 de Novembro próximo, pelas 14 horas, efectuará na sua sede, à Rua de D. João IV, 998, Porto, um leilão dos penhores que devam mais de três meses de juros.— *Margarida do Nascimento, L.ª* 451**

EDITOS DE TRINTA DIAS

Execução n.º 2:497, de 1949
5.º bairro

Pelo juízo das execuções fiscais de Lisboa, 2.º distrito, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando *Damaciano Lobo Amaral*, morador que foi na Rua da Condessa, 80, 1.º, Caminho de Palma de Baixo, 9, 2.º, esquerdo, ou Estrada das Laranjeiras, 130, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do Tribunal das Execuções Fiscais desta cidade a quantia de 8.137\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de selos e custas ao tribunal de 2.ª instância do contencioso do ano de 1949, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa e Tribunal das Execuções Fiscais, 2.º distrito, à Rua da Emenda, 46, 2.º, 4 de Outubro de 1949.— E eu, *Vasco Goucha Soares*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Paulino Joaquim Couceiro Leitão.* *1785

EDITOS DE TRINTA DIAS

Execução n.º 1:970, de 1949
7.º bairro

Pelo juízo das execuções fiscais de Lisboa, 2.º distrito, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando *Pina & Santos, L.ª*, que teve sede na Rua da Junqueira, 32, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do Tribunal das Execuções Fiscais desta cidade a quantia de 1.858\$70, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de dívida à Câmara Municipal de Lisboa do ano de 1948, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa e Tribunal das Execuções Fiscais, 2.º distrito, à Rua da Emenda, 46, 2.º, 4 de Outubro de 1949.— E eu, *Vasco Goucha Soares*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Paulino Joaquim Couceiro Leitão.* *1786

EDITOS DE TRINTA DIAS

Execução n.º 1:981, de 1949
7.º bairro

Pelo juízo das execuções fiscais de Lisboa, 2.º distrito, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando *Electro Construtora Ecla, L.ª*, que teve sede na Rua da Junqueira, 58, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez

dias imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do Tribunal das Execuções Fiscais desta cidade a quantia de 1.221\$10, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de dívida à Câmara Municipal de Lisboa do ano de 1948, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa e Tribunal das Execuções Fiscais, 2.º distrito, à Rua da Emenda, 46, 2.º, 4 de Outubro de 1949.— E eu, *Vasco Goucha Soares*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Paulino Joaquim Couceiro Leitão.* *1787

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS
Concurso

A Câmara Municipal de Góis faz público que, de harmonia com a deliberação tomada em sua reunião de 6 do corrente mês, se acha aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de aspirante do seu quadro privativo, com o vencimento mensal de 700\$, acrescido do suplemento de 80 por cento, o qual se encontra vago pelo pedido de exoneração do seu antigo titular.

Dentro do referido prazo deverão os concorrentes apresentar na secretaria desta Câmara Municipal os seus requerimentos, devidamente instruídos com a documentação designada no artigo 460.º do Código Administrativo.

Góis, 7 de Outubro de 1949.— O Presidente da Câmara, *Alvaro de Paula Dias Nogueira.* *1792

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Concurso público para a arrematação da empreitada de construção da rede de canalizações e acessórios dos esgotos da vila.

Faz-se público que até às 16 horas do dia 25 de Novembro de 1949, na secretaria da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, se aceitam propostas em carta fechada para a arrematação da empreitada das obras de construção da rede de canalizações e acessórios dos esgotos da vila:

A base de licitação é de 5:046.370\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o depósito provisório de 126.159\$30 em qualquer dia útil, das 10 às 15 horas, até ao dia marcado para a entrega das propostas.

O depósito definitivo será de 5 por cento sobre o preço da adjudicação.

O programa de concurso, caderno de encargos, medições, orçamento e projecto estão pa-

tentes todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, na Repartição Técnica Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, 7 de Outubro de 1949.— O Presidente da Câmara, *Silveira Campes*. *1788

OBRAS À VENDA

NA IMPRENSA NACIONAL

Abono de Família e Suplemento de Vencimento.— Diplomas anotados por Leopoldo Meneses Gouveia, chefe de secção da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.— Pelo correio, 6\$80.

Índice analítico da História da Administração Pública em Portugal, de Gama Barros, pelo Prof. Augusto Reis Machado.— Pelo correio, 10\$80.

Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas (Decreto-Lei n.º 26:852, publicado no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 30 de Julho de 1936).— Pelo correio, 5\$50.

Dicionário Português-Cafre-Tetense, ou idioma falado no distrito de Tete e na vasta região do Zambese inferior, traduzido pelo padre Vítor José Courtois, 1900. 8.º máx.— Pelo correio, 8\$.

Portugal Militar.— Compêndio de história militar e naval de Portugal desde as origens do Estado Portucalense até ao fim da dinastia de Bragança, por Carlos Selvagem.— Pelo correio, 43\$50.

Fletrilégio da Literatura Portuguesa Arcaica.— Trechos coligidos em obras escritas desde o começo do século XIII até aos primeiros anos do século XVI, por José Joaquim Nunes.— Pelo correio, 21\$50.

Águas.— Diplomas que regulam o uso das águas públicas e o seu aproveitamento por concessão. 4.ª edição.— Pelo correio, 10\$.

Os Vice-Reis da Índia, por José Ferreira Martins. Obra enriquecida com as notas biográficas e 115 retratos de vico-reis e governadores, quase todos pertencentes à antiga nobreza do nosso País.— Pelo correio, 43\$.

Petrus Menius.— Anuário da história das ciências publicado pelo Grupo Português aderente à Académie Internationale d'Históire des Sciences (volume único).— Pelo correio, 9\$.

Tribunal de Contas (organização), Decretos n.ºs 22:257, 26:340, 26:341, 26:826, 27:327 e 29:174.— Pelo correio, 5\$50.— Instruções para a organização e documentação das contas.— Pelo correio, 8\$.

Colecção de Observações Gramaticais sobre a língua bundo ou angolense e dicionário abreviado da língua conguesa, etc., por Fr. Canecattim. 2.ª edição, 1859.— Pelo correio, 6\$50.

Código de Registo Civil (Decreto n.º 22:018, de 22 de Dezembro de 1932, e Portarias n.ºs 7:562, de 10 de Abril de 1933, e 7:608, de 26 de Junho do mesmo ano).— Pelo correio, 8\$50.

Notícia dos Inquéritos de Higiene Rural e sobre Águas e Esgotos:

Vol. I. Higiene rural. 1935. (Questionário e respostas à circular n.º 15-A da Direcção-Geral de Saúde, de 6 de Janeiro de 1931).— Pelo correio, 32\$.

Vol. II. Águas e esgotos. 1935. (Questionário e respostas à circular n.º 1:067 da Direcção-Geral de Saúde, de 7 de Dezembro de 1932, informações, pareceres do Conselho Superior de Higiene e da Junta Sanitária de Águas.— Pelo correio, 48\$50.

Auxílio aos Desempregados (Decretos n.ºs 21:693, 22:022, 22:120 e 23:279), 3.ª edição.— Pelo correio, 3\$50.

Quadros Navais, pelo almirante Joaquim Pedro Celestino Soares. Relato de feitos históricos de navegação e de combate presenciados ou ouvidos de fresco pelo autor. Reimpressão de parte da obra — 1943.— Pelo correio, 32\$50.

Testes.— Noções elementares de cálculo estatístico aplicável às medidas escolares, pelo Dr. Oliveira Guimarães.— Pelo correio, 4\$50.

Obras de Luís de Camões, precedidas de um ensaio biográfico, no qual se relatam alguns actos não conhecidos da sua vida, pelo visconde de Juromenha. Tomos III a VII, com muitos retratos e *fac-similes*.— Pelo correio, 45\$.

Centenário de Gil Vicente (1537-1937).— Livro em que se contém as obras do poeta representadas nas récitas vicentinas, de gala, escolares e populares realizadas em Lisboa e provinciais, acompanhadas das palavras que então foram ditas, e mandado publicar pelo Ministério da Educação Nacional.— Pelo correio, 42\$50.

Sinais Gráficos para Instalações de Correntes Fortes (Decreto n.º 21:049).— Pelo correio, 5\$50.

Castilho e Camilo.— Correspondência trocada entre os dois escritores, com um prefácio e notas de João Costa.— Pelo correio, 16\$50.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.— Decreto orgânico, regimento e leis posteriores (com um índice remissivo das matérias contidas no regulamento). 1915.— Pelo correio, 4\$.

Dicionário Bibliográfico Português, de Inocêncio Francisco da Silva.— Tomo I, que há muito se encontrava esgotado, 2.ª edição, 60\$ (*tiragem reduzida*); tomo II, 2.ª edição, 60\$ (*tiragem reduzida*); tomos I a III, 15\$ cada exemplar; tomo XIII, 40\$; acrescidos dos portes do correio.

Etnografia Portuguesa, pelo Dr. Leite de Vasconcelos.— Estudo minucioso da vida tradicional portuguesa nos seus múltiplos aspectos.— Vol. I, pelo correio, 28\$; vol. II, pelo correio, 45\$; vol. III, pelo correio, 72\$50.

Montepio dos Servidores do Estado (Decreto-Lei n.º 21:046).— Pelo correio, 6\$50.

Inferno (O).— Cântico primeiro da *Divina Comédia*, de Dante Alighieri. Versão portuguesa comentada e anotada por mensenhos J. Pinto de Campos, 1886. 4.ª edição, nítida.— Pelo correio, 32\$50.

Código das Execuções Fiscais.— Compilação dos diplomas em vigor, seguidos de circulares expedidas pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e publicados até 31 de Março de 1925.— Pelo correio, 16\$50.

Comentários de grande Afonso de Albuquerque, capitão-general que foi das Índias Orientais em tempo de El-Rei D. Manuel — 4 vols.— Pelo correio, 63\$.

Constituição Política da República Portuguesa, aprovada pelo Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933 e modificada pelas Leis n.ºs 1:885, 1:910, 1:945, 1:965 e 1:966, seguida do Acto Colonial, com as alterações constantes da Lei n.º 1:900. Edição oficial.— Pelo correio, 8\$.

Barristas (Os) Portugueses nas Escolas e no Povo (xv da colecção «Subsídios para a história da Arte portuguesa»), por Luís Chaves.— Pelo correio, 16\$50.

Admissão e promoção de pessoal no Ministério das Obras Públicas.— Legislação coordenada e revista por E. Ventura Reimão.— Pelo correio, 14\$50.

Processo Sumário para Acções de Pequeno Valor (Decretos n.ºs 18:552 e 18:927).— Pelo correio, 2\$50.

Associações Mutualistas.— Associações de socorros mútuos, caixas económicas e caixas de reformas e de pensões (Decretos n.ºs 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e 20:944, de 27 de Fevereiro de 1932, regulamento).— Pelo correio, 5\$50.

Imposto do Selo.— Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12:700, de 20 de Novembro de 1926. Edição oficial.— Pelo correio, 16\$.

Regulamentação dos Serviços de Orçamento, Contabilidade e Teosurarias das Juntas Gerais de Distrito e Câmaras Municipais (Decreto n.ºs 22:520 e 22:521, de 13 de Maio de 1933).— Pelo correio, 2\$50.

Reorganização do Conservatório Nacional (Decreto n.º 18:881, de 25 de Setembro de 1930).— Pelo correio, 4\$70.

A Vila de Canaveses.— Notas para a sua história, pelo Dr. Manuel de Vasconcelos.— pelo correio, 16\$50.

Caderno de encargo-tipo para a concessão, por um corpo administrativo, de uma distribuição pública de energia eléctrica.— Aprovado pelo Decreto n.º 15:861, de 16 de Agosto de 1923.— Pelo correio, 2\$.

Obras. Pedro Nunes. Vol. I.— *Tratado da Sphera & Astronomici Introductorii de Spaera Epitome*.— Pelo correio, 85\$ Vol. II.— *De Crepusculis*.— Pelo correio, 90\$. (Academia das Ciências de Lisboa).

Novos Estudos Filosóficos e Críticos (filosofia geral, crítica literária, miscelânea), pelo Dr. Alfredo Pimenta. Volume de XIV + 732 páginas.— Pelo correio, 38\$.

Genealogia do Faz Côa (xx da colecção «Subsídios para a história da Arte portuguesa»), por Edmundo Correia Lopes.— Pelo correio, 22\$.

Formulário dos Diplomas Oficiais.— Disposições sobre publicação de leis e datas em que começam a vigorar (Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933).— Pelo correio, 1\$40.

Mil Trovas Populares Portuguesas, colecionadas e prefaciadas pelos Drs. Agostinho de Campos e Alberto de Oliveira, 4.ª edição.— Pelo correio, 21\$50.